

## DEPARTAMENTO JURÍDICO TRABALHISTA

ADM –134/2020 – 14/07/2020

### BOLETIM

016/2020

#### DECRETO Nº 10.422 DE 13 DE JULHO DE 2020

Foi publicado nesta madrugada o decreto 10.422/2020 que prorroga os prazos de redução salarial e suspensão do contrato de trabalho para até 120 dias, somando-se o que já tiver sido aplicado por força da MP 936 (Lei 14.020/20).

Segue a íntegra do decreto:

*DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO*

*Publicado em: 14/07/2020 | Edição: 133 | Seção: 1 | Página: 1*

*Órgão: Atos do Poder Executivo*

#### **DECRETO Nº 10.422, DE 13 DE JULHO DE 2020**

*Prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.*

*O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, caput, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020,*

**DECRETA:**

**Art. 1º** Este Decreto prorroga os prazos para celebrar os acordos de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho e para efetuar o pagamento dos benefícios emergenciais de que trata a Lei nº 14.020, de 6 de julho de 2020.

**Art. 2º** O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional da jornada de trabalho e de salário de que trata o caput do art. 7º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

**Art. 3º** O prazo máximo para celebrar acordo de suspensão temporária do contrato de trabalho de que trata o caput do art. 8º da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de sessenta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias.

**Parágrafo único.** A suspensão do contrato de trabalho poderá ser efetuada de forma fracionada, em períodos sucessivos ou intercalados, desde que esses períodos sejam iguais ou superiores a dez dias e que não seja excedido o prazo de cento e vinte dias de que trata o caput.

**Art. 4º** O prazo máximo para celebrar acordo de redução proporcional de jornada e de salário e de suspensão temporária do contrato de trabalho, ainda que em períodos sucessivos ou intercalados, de que trata o art. 16 da Lei nº 14.020, de 2020, fica acrescido de trinta dias, de modo a completar o total de cento e vinte dias, respeitado o prazo máximo resultante da prorrogação de que trata o art. 3º.

**Art. 5º** Os períodos de redução proporcional de jornada e de salário ou de suspensão temporária do contrato de trabalho utilizados até a data de publicação deste Decreto serão computados para fins de contagem dos limites máximos resultantes do acréscimo de prazos de que tratam os art. 2º, art. 3º e art. 4º.

**Art. 6º** O empregado com contrato de trabalho intermitente, nos termos do disposto no § 3º do art. 443 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, formalizado até a data de publicação da Medida Provisória nº 936, de 1º de abril de 2020, fará jus ao benefício emergencial mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), pelo período



Sindicato das Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, de Material Elétrico, Eletrônico, Siderúrgicas e Fundições de Piracicaba, Saltinho e Rio das Pedras

*adicional de um mês, contado da data de encerramento do período de três meses de que trata o art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020.*

**Art. 7º** *A concessão e o pagamento do benefício emergencial de preservação do emprego e da renda e do benefício emergencial mensal de que tratam, respectivamente, os art. 5º e art. 18 da Lei nº 14.020, de 2020, observadas as prorrogações de prazo previstas neste Decreto, ficam condicionados às disponibilidades orçamentárias.*

**Art. 8º** *Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.*

*Brasília, 13 de julho de 2020; 199º da Independência e 132º da República.*

JAIR MESSIAS BOLSONARO

*Paulo Guedes*

## **APOIO JURÍDICO**

Para maior **segurança jurídica** às associadas, **recomendamos que as empresas busquem o auxílio do Simespi**, diretamente com o departamento jurídico, pelo telefone: (19) 3417-8600.

Departamento Jurídico Trabalhista do SIMESPI

**Dra. Ana Paula Crivellari Caneva**